EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2017
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

coleta de lixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Palma/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **25 do mês de maio do ano de 2017**, na sala da Secretaria Municipal de Administração, AV. Dom Erico Ferrari, nº 145, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para execução dos serviços de coleta de lixo.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de coleta de lixo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas deste edital.

2. HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

2. 1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002, conforme **Anexo IV**;

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) declaração formal de que a empresa tem disponibilidade de recursos materiais e humanos, para a execução dos serviços licitados;

b) registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

c) atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a ser realizada mediante prévio agendamento;

d) registro na FEPAM – Lei Estadual nº 9.921/1993;

e) licença de operação (aterro sanitário) válida expedida pelo órgão ambiental competente da coleta, do transporte e destinação final dos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços. Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Licitante, deverá ser anexado autorização com assinaturas registradas em cartório, que demonstre a

vinculação entre a Licitante e o proprietário, de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário licenciado.

f) documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;

g) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

h) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, conforme item 2.1.4.1.

2.1.4.1 Os atestados referidos no item 2.1.4, *"f"* e *"g"*, serão relativos às parcelas de maior relevância e valor do objeto da licitação, quais sejam:

1. coleta normal domiciliar e comercial de resíduos sólidos urbanos executadas em caminhão compactador.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n° do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data designada para a apresentação do documento;

2.2. Em caso de subcontratação da destinação final do lixo, na forma prevista no item 11 desse edital, o licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, além de toda a sua documentação, conforme exigido nos itens 2.1.1 a 2.1.5, ressalvado o disposto no item 2.2.2, os seguintes documentos da empresa a ser subcontratada:

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

i) licença de operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (aterro sanitário), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços;

j) documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81.

l) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

m) comprovação de a empresa contratada possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

2.1.1 No caso do item 2.2, os atestados a que se referem as alíneas *l* e *m*, apresentados em nome da empresa subcontratada, serão relativos à comprovação de aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos urbanos e da saúde, acompanhada da respectiva licença ambiental.

2.2.2 A licitante que pretender subcontratar a destinação final do lixo, na forma prevista no item 10 desse edital, está dispensada de apresentar os documentos de habilitação arrolados no item 2.1.4, alínea *d* e *e*, que serão apresentados exclusivamente em nome da subcontratada que realizará o serviço. Além disso, os atestados a que se referem o item 2.1.4, alíneas *g* e *h,* apresentados em nome da licitante, deverão ser relativas a parcela do serviço a ser por ela executada, observando o que determina o item 2.1.4.1.

2.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.7 O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.10 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2017
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. PROPOSTA

4.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra;

b) planilha de quantitativos e custos unitários (modelo em anexo e este edital).

4.1.1 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

4.1.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

5.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

5.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

5.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4, deste edital.

6.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 a 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4, deste edital).

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite estimado pelo município R$ 34.489,66 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8. RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, na Secretaria Municipal de Administração durante o horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nos itens 8.2.1 e 8.5.

8.5. As razões e as contrarrazões poderão ser interpostas via fax, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.3 sejam juntados também os originais.

8.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, os serviços de destinação final do lixo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município nas especificações técnicas deste edital.

10.2. A subcontratação somente será autorizada se atendidas as exigências do item 2.2 desse edital e se apresentados, para fins de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) declaração ou contrato com o proprietário das unidades envolvidas na prestação dos serviços, expressamente indicando o aceite e a capacidade de recebimento dos resíduos para destinação final, bem como a sua regularização ambiental, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes da coleta, pelo período de duração do contrato.

11. PENALIDADES

11.1 Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

11.2 Multa de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 03 (três) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

11.4 Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.5 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até 10 dias úteis ao mês subsequente, a contar do recebimento da fatura e aprovação dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

12.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Administração, durante o horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE
05.02- SMOT Orgãos Subordinados
15- Urbanismo
452-Serviços Urbanos
0064 – Limpeza Publica
2.013–MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA RECOLHIMENTO E RECICLAGEM DO LIXO
3390.39.00 (261) – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
3390.39.78 (263) – Limpeza e Conservação
Reserva de Saldo nº 79
Fonte: Recurso livre 001

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O contratado se obriga a preparar a área e realizar a disposição adequada, fornecendo máquinas, operadores e material necessário para a execução do serviço.

15.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.5.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b,* da Lei n.° 8.666/93).

15.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.8 Dentre as obrigações do contratado, estão as comprovações da existência de laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT, programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.

15.9 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Especificações Técnicas II – planilha de orçamento; III - minuta do contrato; IV– modelo de declaração (Decreto Federal n° 4.358/2002). V – Mapa área urbana.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Nova Palma, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Dom Erico Ferrari, nº145, no site WWW. Novapalma.rs.gov.br e contatos (55) 3266 1166 /1188.

Nova Palma/RS, 19 de abril de 2017.

André Luiz Rossato
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____

_____
Ditmar Adalberto Strahl
Procurador Jurídico
OAB/RS n° 16.720

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS

1. COLETA DOMICILIAR REGULAR

Estimativa mensal:

1.1. Coleta de 80 toneladas mensais;

1.2. Coleta excepcional nos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março com adicional de 10 toneladas mês, no balneário municipal.

2. LOCAL DO SERVIÇO

2.1. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada em todas as vias públicas urbanas e arredores do Município de NOVA PALMA, determinados pela fiscalização do Município. **Considera-se como arredores: Unidade de reciclagem de lixo junto ao horto florestal; saída para Vila Cruz até o britador do "Beto"; residências próximo à gruta Nossa Senhora de Lurdes; residências da Linha geral; Empresa Durábille e Linha do Soturno até a divisa do Município com Faxinal do Soturno'.**

2.2. Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

2.3. O Lixo do interior será recolhido pelo município, que o depositará no horto florestal municipal, onde a empresa contratada deverá recolher 02 vezes ao mês, com um caminhão truck (capacidade da carga aproximada 15.000kg) ou outro adequado para este serviço.

2.4. Nos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março, deverá ser disponibilizado 07 (sete) conteineres de aproximadamente 1,2 ton para coleta excepcional e dispostos no balneário em local definido pela administração os quais devem ser coletados os resíduos na periodicidade da coleta regular.

3. FREQÜÊNCIAS E HORÁRIOS

3.1. A freqüência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou freqüências em determinadas regiões, a critério da fiscalização do município de NOVA PALMA, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de freqüência alternadas.

3.2. As atividades deverão ser desenvolvidas no horário compreendido entre 07:00 hs e 10:00 hs ou 18:00 hs às 21:00 hs, três vezes semanais, nas segunda, quarta e sexta-feira, inclusive em feriados, obedecendo aos trajetos das ruas do perímetro urbano, nos locais designados "Arredores do Perímetro urbano" a coleta poderá ser apenas duas vezes pôr semana.

3.3. Deverão serem limpas todas as lixeiras, no mínimo uma vez pôr semana, com, recolhimento do lixo miúdo solto, constante no fundo das lixeiras.

3.4. ITINERÁRIO 01

Segundas, quartas e sextas-feiras: Todas as ruas do perímetro urbano da cidade de Nova Palma e nos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março também no Balneário Municipal.

Segundas e Sextas-feiras: Além das ruas do perímetro urbano, recolhimento do lixo também nos locais considerados Arredores do perímetro urbano.

Primeira Sexta-feira de cada mês: Entrar até a marcenaria Dois Irmãos na Linha do Soturno para coleta lixo e resíduos.

Uma vez por semana: Limpeza das lixeiras com recolhimento manual dos resíduos miúdos que ficam no fundo das lixeiras localizadas nos pontos de coleta de lixo.

3.5. A coleta dos resíduos sólidos ordinários domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

3.6. Nos feriados oficiais e dias santos, a coleta diurna deverá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.

3.7. O município poderá propor para a empresa vencedora, novos dias e horários para a realização dos serviços, sendo que será através de acordo entre as partes.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1. À coleta e transporte de resíduos domiciliares, será realizada com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores, compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m³ de resíduos compactados. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento de no mínimo 100 litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação.
4.2. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo às zonas planejadas, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.
4.3. A não possibilidade de atendimento aos roteiros, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização do Município no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto a alternativa a ser seguida. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis do setor.
4.4. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida com sinais luminosos compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.
4.5. A zona de coleta deve ser completamente executada pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.
4.6. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes Condições:
4.6.1. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
4.6.2. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5m do alinhamento da rua, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;
4.6.3. Dispostos em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
4.6.4. Resíduos soltos no passeio público deixados pela ação de catadores ou animais;
4.7. Não será permitido que detritos que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente.
4.8. O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.
4.9. Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os garis façam o recolhimento manual até o veículo.

5. ESTRUTURA PESSOAL

5.1. Além do mínimo de 03 COLETORES e 01 MOTORISTA necessários à execução diária dos serviços de coleta, a empresa deverá necessariamente ter a seguinte estrutura adicional de pessoal:
5.1.1. O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado. Desta forma, a contratada fica obrigada a aumentar o número de equipes proporcionalmente ao aumento do peso de resíduos coletados.

6. EQUIPAMENTOS

6.1. Para a execução dos serviços pertinentes a este projeto básico, a contratada deverá dispor, no mínimo, os equipamentos abaixo relacionados:
6.1.1. Dois veículos dotados de equipamentos coletores compactadores de capacidade mínima para 15 m³, sendo um destes veículos para o caso do primeiro vier a sofrer avarias que prejudiquem o andamento do serviço e um caminhão trator e semi-reboque para retirada do Lixo no Horto Florestal.
6.1.2. Os equipamentos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
6.1.3. Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de largura;
6.1.4. Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidentes com os garis;

6.1.5. Os veículos deverão ser equipados com sinalização para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
6.1.6. Os veículos coletores deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do PCMSO;

7. FERRAMENTAS
7.1 Cada veículo em serviço deverá carregar 02 vassouras e 02 pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

DESTINACÃO FINAL
Os resíduos sólidos domiciliares coletados, objeto do presente Edital, serão destinados pela CONTRATADA a local do licenciamento ambiental para esta atividade. O transporte dos resíduos até o aterro sanitário é de responsabilidade da empresa CONTRATADA. Todo e qualquer rejeito que não se enquadrar na condição de inerte, deverá ser disposto em aterro sanitário adequado, devendo o mesmo ser transportado e disposto as custas da empresa contratada.

8. FISCALIZAÇÃO
8.1 Ao Município de NOVA PALMA caberá a fiscalização da execução do contrato. Para tanto, será designado servidor responsável, com poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

Nova Palma-RS, 19 de abril de 2017.

Gilson Descovi
Diretor de Trânsito

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO

OBS.: Anexa a este edital

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMICILIAR)

N° .../2017

As partes Contratantes, de um lado **o MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.358/0001-56, com sede na Av. Dom Érico Ferrari, 145, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal André Luiz Rossato, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **.....**, estabelecida na Rua/AV ...., N° ..., , Bairro ..., na cidade de .../UF, cadastrada sob o CNPJ nº ...., neste ato representada por seu Sócio Sr. ...., RG nº ..., CPF nº ...., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira constante do Processo Licitatório nº 35/2017 – Concorrência nº 01/2017, regendo-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta de lixo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município de Nova Palma, sendo a destinação final dos mesmos em local licenciado e aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

Condições:
Deverá ser coletado todas as segunda, quartas e sextas-feiras, pela manhã.
Deverá ser atendida as especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço pelos serviços prestados é de R$ .... (....) mensais, totalizando o valor de R$....(....) consoante proposta aceita pelo CONTRATANTE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até 10 dias úteis ao mês subsequente, a contar do recebimento da fatura e aprovação dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.
b) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
d) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte dotação orçamentária:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE
05.02- SMOT Orgãos Subordinados
15- Urbanismo

452-Serviços Urbanos
0064 – Limpeza Publica
2.013–MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA RECOLHIMENTO E RECICLAGEM DO LIXO
3390.39.00 (261) – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
3390.39.78 (263) – Limpeza e Conservação
Reserva de Saldo nº 79
Fonte: Recurso livre 001

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - COMPETE AO CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) estabelecer o itinerário, dias e horários do recolhimento do lixo;

c) alterar o itinerário, dias e horários estabelecidos através de Termo Aditivo, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade da coleta, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados, que vigorará a contar do 5º dia útil da firmatura do Termo Aditivo.

d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

e) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

f) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

g) zelar pela boa qualidade do serviço;

h) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados à CONTRATADA para as devidas providências;

i) fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, através da Secretaria de Obras e Transportes.

II – COMPETE À CONTRATADA:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

c) tratar com cortesia os usuários e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

d) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa;

e) cumprir as determinações do CONTRATANTE;

f) manter em dia o registro dos veículos utilizados na prestação do serviço, bem como a sua manutenção e segurança;

g) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

h) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

i) todas as despesas referentes ao serviço, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;

j) efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação;

k) apresentar à contratante, quando solicitado, a comprovação do adimplemento das obrigações fiscais e sociais descritas no inciso anterior, como condição de recebimento do valor contratado;

l) as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA e todo seu pessoal envolvido na prestação do serviço, são de sua inteira responsabilidade e não se estabelecem quaisquer vínculos desses empregados com o CONTRATANTE.
m) prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
n) executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.
l) disponibilizar dois contêineres, no Horto Municipal, para depósito do lixo recolhido no interior do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, ... como responsável

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O presente contrato será reajustado pelo índice IGPM após 12 meses havendo prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e mais os seguintes:
a) manifesta deficiência do serviço;
b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
f) prestação do serviço de forma inadequada;
g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;
h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
j) ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 03 (três) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

IV - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

V - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

VI - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o Presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

Nova Palma, de de 2017.

.....
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência n° 01/2017

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V – MAPA ÁREA URBANA

OBS.: Anexo a este edital